

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Wellington Fagundes)

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer equipamento obrigatório dos automóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta inciso ao art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer, como equipamento obrigatório dos automóveis, dispositivo destinado a desembaçar o vidro traseiro.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 105.....

VII – para os automóveis, dispositivo destinado a desembaçar o vidro traseiro.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é proporcionar maior segurança à circulação de automóveis durante o mau tempo. Nessas condições, a visibilidade do condutor fica frequentemente prejudicada e, em razão da diferença de temperatura entre o interior do veículo e o ambiente externo, dá-se o fenômeno de embaçamento das suas áreas envidraçadas. Essa ocorrência constitui uma ameaça à segurança do trânsito.

Para evitar qualquer comprometimento da visibilidade para os condutores e passageiros durante períodos de chuva ou neblina, a indústria automobilística passou a oferecer nos modelos mais caros dos automóveis o dispositivo destinado a desembaçar o vidro traseiro.

Essa medida, de eficácia comprovada, precisa ser estendida a todos os modelos de automóveis fabricados no País. Afinal, em algumas de nossas regiões, sofre-se com o mau tempo durante boa parte do ano. Nessas condições climáticas, sendo frequentes os acidentes, toda tecnologia automobilística a nosso alcance deverá ser disseminada para não permitir que a sociedade seja vítima de recorrentes sinistros de trânsito, os quais, sem muitos custos, podem ser evitados.

Pela importância da proposta que este projeto de lei encerra, esperamos que ele seja aprovado pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES